



Ofício nº 71/22

Salinópolis, 14 de outubro de 2022.

Ao Sr. Carlos Alberto de Sena Filho.  
M. Prefeito Municipal.

Pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência cópias dos Projetos de Leis: Regulamenta a fixação do piso salarial de Agentes Comunitário da Saúde, Agentes de Controle de Endemias. Dispõe sobre abertura de crédito especial na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras. Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Fundo Desenvolvimento da Educação Básica- Fundeb. Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Fundo Municipal de Saúde, aprovados por este Poder Legislativo, em reunião ordinária realizada no dia 13/10/22.

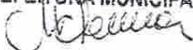
Atenciosamente,

  
Eron de Carvalho Teixeira  
Vereador Presidente

**RECEBIDO**

EM 14/10/22 às 08:37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**OFÍCIO Nº 055/2022 – SEMAD**

Salinópolis/PA, 22 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

**ERON DE CARVALHO TEIXEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Salinópolis

Nesta

Senhor Presidente,

Honrada em cumprimentá-lo, venho, por meio deste, com a finalidade de encaminharmos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 009/2022, de 22 de setembro de 2022 para votação em Sessão ordinária por este Poder Legislativo, a qual "*Regulamenta a fixação do piso salarial de Agente Comunitário da Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias nos Termos da Emenda Constitucional Nº 120/2022, e dá outras providências*", projeto em anexo.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de consideração e estima.

Atenciosamente,

  
**CYNTHIA CAROLINE GOMES DE SENA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PROTOCOLO**

em: 27/09/2022

João Lourenço

22.414.309/22





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS** **GABINETE DO PREFEITO**

## **JUSTIFICATIVA**

Ref. ao Projeto de Lei nº 009 /2022, que **Regulamenta a fixação do piso salarial de Agente Comunitário da Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.**

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

Ao cumprimentá-los, apresentamos a Vossas Senhorias, Projeto de Lei que regulamentado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) desta Municipalidade, uma conquista muito grande para a classe, que obteve um reajuste necessário e digno.

Portanto, Senhores Vereadores, solicitamos a apreciação do presente, ao tempo que os saudamos cordialmente

*Carlos Alberto de Sena Filho*  
**CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009/2022

Salinópolis/PA, 22 de setembro 2022.



**REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE E DOS AGENTES DE CONTROLE DE ENDEMIAS NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Salinópolis, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Salinópolis, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2022.

*Carlos Alberto de Sena Filho*  
**CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

**INTERESSADO: SECRETARIA DE FINANÇAS MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**ASSUNTO: ANÁLISE DE LEI QUE REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE E DOS AGENTES DE CONTROLE DE ENDEMIAS NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## I- RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria de Finanças, A RESPEITO DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL, **QUE REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE E DOS AGENTES DE CONTROLE DE ENDEMIAS NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

È o relatório, passamos a opinar.

## II – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do procedimento.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**

O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

### **II-DO MÉRITO**

A matéria em apreço é de Competência do Poder Executivo (inciso I do art. 30, da CRFB). A EC nº 120/2022 que incluiu o §7º junto ao art. 198 da CRFB, previu:

Art. 198-[...];

§7º -O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissional

Com a emenda Constitucional nº 120/2022, foi fixado §9 do art 198, o piso dos Agentes Comunitários de saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, que não será inferior a 2 salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal. Além da fixação do piso, foi garantido ainda, somado aos vencimentos o adicional de insalubridade.

Para o pagamento do piso dos ACs e ACEs, o mesmo contará com recursos da União, cujo objeto não será incluso para fins cálculo no limite de despesa com pessoal, conforme determina o §11, do art 198 da Constituição Federal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

## III – CONCLUSÃO

Por fim, na análise do Projeto de Lei Municipal **QUE REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE E DOS AGENTES DE CONTROLE DE ENDEMIAS NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** está em consonância com a legislação pertinente a matéria.

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer da Secretaria de Finanças, OPINAMOS pela regular tramitação da matéria, devendo o projeto de lei ser encaminhado para a Câmara Legislativa para sua aprovação.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Salinópolis, PA, 21 de Setembro de 2022

BRUNO RENAN  
RIBEIRO  
DIAS:0096695820  
9

Assinado de forma digital  
por BRUNO RENAN RIBEIRO  
DIAS:00966958209  
Dados: 2022.09.21 10:36:27  
-03'00'

**Bruno Renan Ribeiro Dias**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB – PA 21.473.**



Câmara Municipal de Salinópolis  
Av. Beira Mar, 1117, Salinópolis - PA, 68721-000



## PARECER DA COMISSÃO FINANÇAS

### I. **Análise Geral do pedido.**

I- Vem apreciação desta douta Comissão de Finanças nos termos do Art. 26, § 3º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 009/2022, de autoria do Poder Executivo que Dispõe sobre a "REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE E DOS AGENTES DE CONTROLE DE ENDEMIAS NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

É o sucinto relatório. Passo a opinar

### II- VOTO DO RELATOR

O presente parecer tem por objeto a análise do projeto de Lei acima mencionado, ou seja, analisar o projeto de lei que versa sobre a legalidade de fixação de novo teto salarial para os agentes comunitário de saúde e aos agentes de combate as endemias. Devemos relatar que o projeto segue interesse de ordem com abrangência nacional, uma vez que esses profissionais alcançaram tais direitos mediante a emenda constitucional nº 120/2022, que regulamenta a fixação do piso salarial na percepção de R\$ 2.424.00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais). Com tudo para ser direcionado aos profissionais no município é necessária por meio de lei municipal especifica, para que possam assim gozar desse direito. Esse relator que ao final subscreve, verificou que o projeto esta conforme o que a Constituição Federal disciplina no artigo 198, paragrafo 7º. Desse modo, meu voto é de aprovação desse projeto de n 099/2022.

Vereador relator  
**MARCELO SANDRO PINHEIRO**



**Câmara Municipal de Salinópolis**  
**Av. Beira Mar, 1117, Salinópolis - PA, 68721-000**

### **III VOTO DA COMISSÃO**

**Nestes modos, o voto desta comissão é pela aprovação do projeto de Lei 009/2022, de tal modo acompanha o voto do relator. Aprovação por maioria absoluta de seus membros.**

SALINÓPOLIS PARÁ 12 de outubro de 2022

**PRESIDENTE:**

*João Erivaldo da Silva*  
**JOÃO ERIVALDO DA SILVA**

**RELATOR:**

**MARCELO SANDRO ARAUJO PINHEIRO**

**MEMBRO:**

*Antonio Carlos Gonçalves*  
**ANTONIO CARLOS GONÇALVES**



**PARECER DA COMISSÃO  
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



I-

Vem apreciação desta douda Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do Art. 26, § 2º, inciso I e VII do Regimento Interno desta Casa de Regimento Interno desta Casa de Lei, o Projeto de Lei nº 009/2022, de autoria do Poder Executivo o que 'REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE E DOS AGENTES DE CONTROLE DE ENDEMIAS NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. .

**VISÃO GERAL DO PROJETO CONFORME ENTENDIMENTO DO  
RELATOR.**

II- **VOTO DO RELATOR**

A discursão versa sobre o Projeto de Lei nº 009/2022, o qual visa regulamentar o piso salarial dos agentes comunitários ACS e dos agentes de combate as endemias ACE. Que através da emenda constitucional 120/2022, fixou a nível Nacional o piso salarial desses agentes para R\$ 2.424.00 ( dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais). Porém necessário se faz a âmbito municipal que este Poder venha sancionar Lei Municipal, para o gozo desse direito.

A Constituição Federal no artigo 198, paragrafo 7º, diz que: o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate as endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

Em análise do projeto de Lei nº 009/2022, levando em consideração a valorização desses profissionais, e que o projeto esta em acordo com o que se pede para a sua validade. Esta relatora que ao final subscreve vota:

Pela aprovação do projeto de Lei nº009/2022, por entender que obedece todos os requisitos legais para a continuação do tramite legislativo.  
Vereadora relatora.

Vereadora: Vereadora Luna Gabriela Figueiredo de Santa Brígida



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS  
PALÁCIO MANOEL PEDRO DE CASTRO  
Fundada em 07 de janeiro de 1884

---

### III VOTO DA COMISSÃO

Nestes modos, o voto desta comissão é de aprovação por maioria absoluta dos seus membros por entender que o projeto segue os ensinamentos e procedimentos necessários para sua aprovação.

SALINÓPOLIS PARÁ 13 de outubro 2022

Palácio Manoel Pedro de Castro, 13 de outubro 2022

*ANTONIO CARLOS G RUFINO*  
Vereador Antônio Carlos Gonçalves Rufino  
PRESIDENTE

*José Raimundo Souza da Silva*  
Vereador José Raimundo Souza da Silva  
MEMBRO

Vereadora Luna Gabriela Figueiredo de Santa Brígida  
RELATORA